



# Diário Oficial

Do Município de Caucaia

1º de Outubro de 2021 - ANO XX. Nº 2315 || Págs. 01 a 07

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### PORTARIAS

**PORTARIA Nº 98, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021** Autoriza a prorrogação de requisições, pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, dos servidores indicados em Anexo. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, VII e art. 143, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 6.999, de 07 de junho de 1982; **CONSIDERANDO** a Resolução n.º 775, de 07 de agosto

de 2020, do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará; **CONSIDERANDO** Ofício-Circular nº 12/2021, subscrito pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, Desembargador Inácio de Alencar Cortez Neto; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 20210068; **RESOLVE**: Art. 1º Autorizar a prorrogação das requisições dos servidores identificados em Anexo. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de julho de 2021, nos termos do Ofício-Circular nº 12/2021 do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 27 de setembro de 2021. **VITOR PEREIRA VALIM** – Prefeito.

### ANEXO

SERVIDOR	ZONA ELEITORAL	FIM DA PRORROGAÇÃO
JEANE JACKLINE SILVA RODRIGUES	94	03/07/2022
EDUARDO RENAN LIRA MESQUITA	120	03/07/2022
JAMILA PEQUENO DE SOUSA	120	03/07/2022
NATHALIA DO NASCIMENTO FONTINELE PAIVA	120	03/07/2022
VANESSA VASCONCELOS MARQUES ROCHA	120	03/07/2022
JARDILLA MARIA SIMÕES JERÔNIMO	123	03/07/2022
MARIA SILVIANE GOIS DA SILVA	123	03/07/2022
MARINETE BEZERRA DE SOUSA	123	03/07/2022

**PORTARIA Nº 99 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.** Autoriza a cessão dos servidores ANTONIO WESLEY LOPES SOUSA e JOYCILANE GARCIA LIMA para ficarem à disposição da 2ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAUCAIA **O PREFEITO DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, VII c/c art. 143, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia; **CONSIDERANDO** o art. 86 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009; **CONSIDERANDO** o Ofício nº 309/2021 - DIR, subscrito pelo Juiz de Direito Edison Ponte Bandeira de Melo; **CONSIDERANDO** o Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa para Cessão de Servidor celebrado entre o Município de Caucaia – CE e o Tribunal de Justiça do Ceará, cuja finalidade é a prestação de serviços junto a um dos convenentes, como forma de apoio de estímulo ao desenvolvimento de suas respectivas administrações. **CONSIDERANDO** o inteiro teor do Processo Administrativo nº 2021007063; **RESOLVE**: Art. 1º AUTORIZAR A CESSÃO dos servidores ANTONIO WESLEY LOPES SOUSA, Agente de Suporte Gerencial, de matrícula nº 35647, e JOYCILANE GARCIA LIMA, Auxiliar Operacional, de matrícula nº 36005, ambos lotados na Secretaria Municipal de Educação, ao Tribunal de Justiça do Ceará, para ficarem à disposição da 2ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAUCAIA. Parágrafo único. O prazo de vigência da cessão de que trata este artigo será data da publicação desta Portaria até 17 de fevereiro de 2022, podendo, no entanto, ser denunciada a qualquer tempo. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA** em 28 de setembro de 2021. **VITOR PEREIRA VALIM** – Prefeito.

**PORTARIA Nº 100, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.** Dispõe sobre a designação de membros titulares e suplentes para compor o Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município de Caucaia para o quadriênio de 2021/2025. **O PREFEITO DE CAUCAIA**, no uso das atribuições

que lhe são conferidas pelo art. 59, IV c/c art. 143, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 18, *caput* da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009; **CONSIDERANDO** a Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; **RESOLVE**: Art. 1º Designar os membros titulares e suplentes para compor o Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município de Caucaia para o quadriênio de 2021/2025, conforme a seguir elencado:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	TITULAR: MARIA ORIVANDA MOREIRA DE MATOS SUPLENTE: FLAVIO JAMIL MAILDO RODRIGUES
REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE DISCENTES	TITULAR 01: LEIVISON COSTA DE MORAIS SUPLENTE 01: ANA LÚCIA ALMEIDA TIMÓTEO
	TITULAR 02: FRANCISCO CLAYTON CAMARA BARBOSA SUPLENTE 02: JAIRO LOPES BARRETO
REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS	TITULAR 01: GLAUCIA SOARES DE OLIVEIRA SUPLENTE 01: CLAUDIANE NOJOSA DE LIMA
	TITULAR 02: CLAUDIANA DA HORA LOPES SUPLENTE 02: VICTOR HUGO DA SILVA ABÍLIO
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL	TITULAR 01: FRANCISCO JOCIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA SUPLENTE 01: IVANILDA GOMES DE SOUZA SANTANA
	TITULAR 02: FABIOLA SANTOS ROCHA SUPLENTE 02: MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA DA COSTA.

**PREFEITO**

Vitor Pereira Valim

**VICE-PREFEITO**

Francisco Deuzinho de Oliveira Filho

**GABINETE DO PREFEITO – GABPREF**

Felipe Aguiar Fonseca da Mota

**GABINETE DO VICE-PREFEITO – GABVICE**

Ana Beatriz Angelo Moreira

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**

Guthemberg Holanda Bezerra de Souza

**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

Roberto Vieira Medeiros

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE****PESSOAS E TECNOLOGIA – SAGPT**

Ana Cláudia Ferreira Moura

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**

Joanne Cardoso de Oliveira

**OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – OGM**

Séphora Ediva dos Lima Barcelos Silva

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Zozimo Luís de Medeiros Silva

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**

Sérgio Akio Kobayashi

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E****TRABALHO – SDST**

Ana Natécia Campos Oliveira

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – SEFIN**

George Veras Bandeira

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL – SEPLAN**

Diego Carvalho Pinheiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA**

André Luiz Daher Vasconcelos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA – SECULT**

Yrwana Albuquerque Guerra

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE – SPT**

Sílvio de Alencar Martins

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR**

Sebastião Conrado da Silva

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJUV**

Mickaue Franklin Bezerra

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP**

Luiz Carlos Moreira de Menezes

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV**

Maria Emília Pessoa De Lima Carneiro

**AUTARQUIA MUNICIPAL TRÂNSITO – AMT**

Luis Carlos Paulino

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA – IPMC**

Mirela Zaranza de Sousa

**INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA – IMAC**

Leandro Alves de Araújo

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010.

Diário Oficial do Município - Rua Coronel Correia, 2061, Centro  
Caucaia - CEP: 61600-004

Art. 2º Os membros do Conselho de Alimentação Escola - CAE terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos. Art. 3º O exercício da função de membro do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, é considerado serviço público relevante, não remunerado. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA** em 28 de setembro de 2021. **VITOR PEREIRA VALIM** – Prefeito.

**PORTARIA Nº 101, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.** Autoriza a cessão da servidora **MARIA JOELMA GOMES** para ficar à disposição do Município de Fortaleza– CE. **O PREFEITO DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, VII c/c art. 143, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia; **CONSIDERANDO** o art. 86 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009; **CONSIDERANDO** o Ofício nº **0102/2021** – **GABPREF** oriundo da Prefeitura Municipal de Fortaleza – CE, datado de 02 de março de 2021; **CONSIDERANDO** o Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa para Cessão de Servidor celebrado entre o Município de Fortaleza/CE e o Município de Caucaia/CE, cuja finalidade é a prestação de serviços junto a um dos convenientes, como forma de apoio de estímulo ao desenvolvimento de suas respectivas administrações. **CONSIDERANDO** o inteiro teor do Processo Administrativo nº 2021006515; **RESOLVE:** Art. 1º **AUTORIZAR A CESSÃO** da servidora **MARIA JOELMA GOMES**, de matrícula nº 9027, lotada na Secretaria Muni-

cipal de Educação de Caucaia, detentora do cargo de professora, à Secretaria Municipal da Educação – SME, órgão integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza, a fim de exercer cargo comissionado. Parágrafo único. O prazo de vigência da cessão de que trata este artigo, será data da publicação desta Portaria, até 31 de dezembro de 2024, podendo, no entanto, ser denunciada a qualquer tempo. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA** em 28 de setembro de 2021. **VITOR PEREIRA VALIM** – Prefeito.

**PORTARIA Nº 102, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021** Relota servidores na forma que indica e dá outras providências. **O PREFEITO DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, VI e VII c/c art. 143, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 3.269, de 14 de julho de 2021, que institui a nova estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal; **CONSIDERANDO** a necessidade de relocação de cargos de provimento efetivo em razão da extinção, fusão e criação de órgãos pela Lei nº 3.269, de 14 de julho de 2021; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 26, *caput* e § 1º da Lei Complementar n.º 01, de 23 de dezembro de 2009; **RESOLVE:** Art. 1º **RELOTAR, ex-officio**, os cargos de provimento efetivo de Técnico de Suporte Gerencial da Secretaria Municipal de Educação, para Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia, conforme quadro abaixo:

ORD.	MAT.	NOME	CARGO
1	34.886	MARCÍLIO ABREU CRUZ	TÉCNICO DE SUPORTE GERENCIAL
2	55.982	MARIO REGYS MENEZES DO AMARAL	TÉCNICO DE SUPORTE GERENCIAL

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA** em 28 de setembro de 2021. **VITOR PEREIRA VALIM** – Prefeito.

**PORTARIA Nº 103, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.** Autoriza a relocação da servidora **MARIA DO SOCORRO DE ASSUNÇÃO** à Secretaria de Educação do Município de Caucaia. **O PREFEITO DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59,

VII c/c art. 143, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia; **CONSIDERANDO** que a servidora Maria do Socorro de Assunção é lotada na Secretaria de Administração, Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania – SEAD. **CONSIDERANDO** que a servidora Maria do Socorro de Assunção, por meio do instituto da remoção, atualmente desenvolve suas atividades na Secretaria Municipal de Educação - SME; **CONSIDERANDO** a solicitação da servidora acima mencionada, cujo objeto é o deslocamento do seu cargo efetivo para o Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação por meio do instituto da relotação; **CONSIDERANDO** que houve anuência das Secretarias envolvidas; **CONSIDERANDO** o art. 26 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do Processo Administrativo nº 2021006352; **RESOLVE**: Art. 1º AUTORIZAR a **RELOTAÇÃO** da servidora **MARIA DO SOCORRO DE ASSUNÇÃO**, matrícula nº 10373, à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA** em 29 de setembro de 2021. **VITOR PEREIRA VALIM** – Prefeito.

**PORTARIA Nº 104, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.** Autoriza a cessão do servidor ANDRÉ LUIZ BEZERRA TAVARES para Escola de Saúde Pública, vinculada à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, na forma que indica. **O PREFEITO DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, VII c/c art. 143, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia; **CONSIDERANDO** o art. 86 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009; **CONSIDERANDO** o Ofício nº 378/2021, subscrito pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil do Estado do Ceará, datado de 14 de julho de 2021; **CONSIDERANDO** a anuência do Secretário Municipal de Saúde de Caucaia; **CONSIDERANDO** o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre Governo do Estado do Ceará e o Município de Caucaia, cujo objeto é o intercâmbio recíproco de servidores/empregados públicos para execução de tarefas no âmbito de suas competências e atribuições; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do Processo Administrativo nº 2021005155; **RESOLVE**: Art. 1º AUTORIZAR A CESSÃO do servidor ANDRÉ LUIZ BEZERRA TAVARES, matrícula nº 33406, médico PSF, lotado na Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura de Caucaia, para exercer suas atividades funcionais na Escola de Saúde Pública do Ceará, vinculada à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, com ressarcimento integral para a origem. Parágrafo único. O prazo de vigência da cessão de que trata este artigo será da data da publicação desta Portaria até 31 de dezembro de 2022, podendo, no entanto, ser denunciada a qualquer tempo. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA** em 29 de setembro de 2021. **VITOR PEREIRA VALIM** – Prefeito.

**PORTARIA Nº 105, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.** Instituída a Comissão de Verificação do Procedimento de Premiação Pecuniária aos Agentes de Segurança pela Apreensão de Armas de Fogo e dá outras providências. **O PREFEITO DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, VI c/c art. 143, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia; **CONSIDERANDO** o estabelecido no art. 4º da Lei nº 3.267, de 14 de julho de 2021; **CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 5º e 6º Decreto nº 1.216, de 22 de julho de 2021; **RESOLVE**: Art. 1º Fica Instituída a Comissão de Verificação do Procedimento de Premiação Pecuniária aos Agentes de Segurança pela Apreensão de Armas de Fogo, com a seguinte composição: I - Guthemberg Holanda Bezerra de Souza, matrícula nº 74.227- Presidente; II - Germano da Rocha Siqueira, matrícula nº 74.226 - Membro; III - Thaisa Maria Silva - matrícula nº 80.462 - Membro. Art. 2º A Comissão ora instituída pelo art. 1º desta Portaria será responsável pela Verificação do Procedimento Administrativo de Premiação Pecuniária aos Agentes de Segurança pela Apreensão de Armas de Fogo, nos termos da Lei nº 3.267, de 14 de julho de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 1.216, de 22 de julho de 2021. § 1º A Comissão deliberará por maioria de votos, em procedimento sumário, após exame da documentação pertinente, fundamentando sua decisão de forma sucinta. § 2º A Comissão terá um prazo de até 30 (trinta) dias úteis para a conclusão da análise, sendo passível de prorrogação em casos excepcionais, devendo a decisão ser publicada no Diário Oficial do Município de Caucaia. § 3º Da decisão

da Comissão caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, dirigida ao Secretário Municipal de Segurança Pública, que poderá acatar ou não, em decisão fundamentada e irrecorrível, no prazo de até 10 (dez) dias úteis. Art. 3º Os integrantes da Comissão de que trata esta Portaria perceberão, a título indenizatório, jeton por participação em sessões ou reuniões, nos termos estabelecidos no art. 2º da Lei Complementar nº 71, de 05 de setembro de 2019. § 1º O limite de reuniões ou sessões mensais para percepção de jeton, será o estabelecido no Art. 291, §1º da Lei Complementar Nº 02, de 23 de dezembro de 2019. § 2º O jeton de que trata este Decreto serão pagos proporcionalmente ao número de sessões ou reuniões realizadas, em que houver efetivamente comparecido do membro da Comissão no correspondente mês. § 3º O jeton possui caráter indenizatório, não sendo incorporado a remuneração do servidor em nenhuma hipótese e sobre ele não incidirá contribuição previdenciária. § 4º O pagamento da jeton de que trata este Decreto ocorrerá por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Segurança Pública. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA** em 30 de setembro de 2021. **VITOR PEREIRA VALIM** – Prefeito.

## GABINETE DO VICE-PREFEITO

### PORTARIA

**PORTARIA Nº 70, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.** Nomeia Ícaro Bonfim Ribeiro para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo IV. **A CHEFE DE GABINETE DO VICE-PREFEITO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, V e art. 143, II, “a”, Parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013. **RESOLVE**: Art. 1º **NOMEAR**, a partir do dia 01 de outubro de 2021, **ÍCARO BONFIM RIBEIRO** para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo IV, simbologia CC-TEC-4, integrante da estrutura organizacional da Chefia de Gabinete do Vice-Prefeito, criado pela Lei Complementar nº 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 529, de 27 de janeiro de 2014 e suas alterações posteriores. Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação orçamentária própria da Chefia de Gabinete do Vice-Prefeito, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA CHEFE DE GABINETE DO VICE-PREFEITO**, em 01 de outubro de 2021. **ANA BEATRIZ ANGELO MOREIRA** – Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito. **ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA** – Secretária Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia.

## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

### PORTARIAS

**PORTARIA Nº 123, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.** Nomeia, GUILHERME GIRÃO PORTO para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR I, simbologia CCASS-1. **O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea “a”, Parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013. **RESOLVE**: Art. 1º **NOMEAR**, a partir do dia 1º de outubro de 2021, GUILHERME GIRÃO PORTO para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR I, simbologia CCASS-1, integrante da estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município, criado pela Lei Complementar nº 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 1.223, de 30 de agosto de 2021. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, em 1º de outubro de 2021. **GUTHEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA** – Procurador-Geral. OAB/CE nº 22.991. **ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA** – Secretária Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia.

**PORTARIA Nº 124 DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.** Concede Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Relevante na forma que indica. O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V, art. 143, inciso II, alínea “a” e “e” e seu Parágrafo Único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinado com o § 3º do Art. 4º, do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013. **CONSIDERANDO** o art. 106, inciso VI e art. 123, da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro

de 2009, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Caucaia; **CONSIDERANDO** o art. 13, da Lei Complementar nº 11, de 27 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a gratificação pela execução de Trabalho Técnico Relevante. **RESOLVE: Art. 1º CONCEDER** aos servidores abaixo relacionados, Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Relevante, mensalmente a partir de 1º de outubro de 2021:

ITEM	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	VALOR
1	80462	THAISA MARIA SILVA	COORDENADOR	R\$ 1.800,00
2	76929	MATHEUS DA SILVA BARBOSA	SUPERVISOR	R\$ 900,00

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação orçamentária própria da Procuradoria-Geral do Município, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, em 1º de outubro de 2021. **GUTEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA** – Procurador-Geral, OAB/CE nº 22.991. **GEORGE VERAS BANDEIRA** – Secretário Municipal de Finanças e Planejamento e Orçamento.

**PORTARIA Nº 125, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021** Dispõe sobre o fluxo e procedimentos relativos às aquisições de bens e contratações de serviços mediante processo licitatório, bem como dispensa ou inexigibilidade de licitação. O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, I e II e art. 143, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia; **CONSIDERANDO** a necessidade de orientar os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal no processo de aquisição de bens e serviços, bem como, visando o desenvolvimento das atividades e a organização dos trabalhos; **RESOLVE: CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.** Art. 1º Esta Portaria normatizar o fluxo e procedimentos relativos as contratações públicas mediante licitação ou nos casos de sua dispensa ou inexigibilidade, referentes às aquisições de bens, contratação de serviços, obras e serviços de engenharia, bem como dispõe sobre as rotinas e os procedimentos a serem observadas pelas diversas unidades da estrutura organizacional do Município de Caucaia. Art. 2º Esta Portaria abrange todas as unidades administrativas da estrutura organizacional da administração direta e indireta do Município de Caucaia. **CAPÍTULO II - DO FLUXO DOS PROCEDIMENTOS QUANTO AS LICITAÇÕES PÚBLICAS.** Art. 3º A Procuradoria-Geral do Município, através do Departamento de Gestão de Licitações é a unidade responsável pela condução dos procedimentos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades, bem como pela elaboração e autuação das atas de registro de preços, contratos e documentos congêneres. Art. 4º Os procedimentos de contratação serão iniciados mediante a expedição de solicitação de despesa de compras ou serviços, os quais deverão ser encaminhados ao Gabinete do Procurador-Geral do Município através de formulário próprio, em modelo padronizado, que será disponibilizado pela Procuradoria-Geral do Município. Art. 5º Ao receber a solicitação de despesa, a Procuradoria-Geral do Município encaminhará ao Departamento de Gestão de Licitações, o qual, através do setor de compras e serviços realizará as cotações de preços, com base nas instruções constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da jurisprudência e das demais normativas relacionadas ao assunto. Art. 6º Realizada a cotação, o setor de compras e serviços elaborará o mapa comparativo de preços e remeterá a autoridade demandante ou ao setor de consolidação de projetos básicos e termos de referências, o qual deverá confeccionar o respectivo projeto básico/termo de referência, bem como, a autorização para abertura do respectivo procedimento, através de formulário próprio, em modelo a ser disponibilizado mediante ofício. § 1º O projeto básico/termo de referência e a autorização deverão ser encaminhadas à chefia do setor de licitações. § 2º Havendo mais de uma unidade participante na mesma demanda, estas deverão eleger entre si, a unidade responsável pela condução do processo, devendo, todavia, em se tratando de licitação por Registro de Preços, observar que a unidade responsável será a Procuradoria-Geral do Município, nos termos do Decreto Municipal nº 1.195, de 10 de março de 2021. Art. 8º Autorizada a instauração do procedimento

pela unidade solicitante, a Coordenadoria do Departamento de Gestão de Licitações realizará a distribuição da demanda junto a comissão respectiva. Art. 9º Recebida a demanda, a Comissão de Licitação respectiva (Comissão Permanente de Licitação ou Comissão de Pregão) confeccionará a minuta do edital e anexos a qual deverá ser encaminhada para a auditoria técnica. Art. 10. A Auditoria técnica realizará a conferência quanto à gestão de riscos. Art. 11. Recebida a demanda quanto a conferência da gestão de riscos, a Comissão de Licitação respectiva (Comissão Permanente de Licitação ou Comissão de Pregão) encaminhará a minuta do edital e anexos para parecer jurídico junto a Assessoria Jurídica do Departamento de Gestão de Licitação ou para a Assessoria Jurídica própria, caso exista. § 1º A autoridade demandante poderá em qualquer demanda, avocar a competência quanto à confecção a minuta do edital e anexos, ficando a cargo desta a responsabilidade quanto ao teor, fundamentos e demais ditames. § 2º No caso descrito no § 1º deste artigo, a autoridade demandante, quando da autorização para abertura de procedimento, remeter a minuta do edital e anexos para a Coordenadoria do Departamento de Gestão de Licitações, ficará a cargo da Comissão, tão somente, a realização da autuação do procedimento e o encaminhamento para parecer jurídico. Art. 12. O Assessor jurídico realizará a análise de conformidade e legalidade, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme o caso, o qual emitirá parecer opinativo. § 1º Caso não aprove, a minuta do edital e anexos deverá retornar para a etapa anterior para os devidos consertos. § 2º Caso seja aprovada, será devolvida para a Comissão respectiva, agora, para elaboração do edital definitivo. Art. 13. Recebido o parecer de aprovação, a Comissão respectiva elaborará o edital e anexos, bem como o respectivo extrato de publicação, o qual será enviado à coordenação do Departamento de Gestão de Licitações. Art. 14. A Coordenadoria do Departamento de Gestão de Licitações solicitará ao setor competente a publicação em jornal e no Diário Oficial do Município quanto à demanda. Parágrafo único. A solicitação de publicação no Diário Oficial do Município deverá ser realizada através de ofício, conforme modelo constante no anexo único, parte integrante desta Portaria, direcionado ao Secretário da Pasta competente ou servidor responsável, devendo ser subscrito pelo Coordenador do Departamento de Gestão de Licitação ou pelo Presidente de Comissão ou Pregoeiro, bem como rubricado os extratos a serem publicados. Art. 15. No dia e hora marcados, a Comissão respectiva realizará os trabalhos quanto ao julgamento dos documentos, propostas e demais procedimentos, nos termos previstos em edital e, caso haja recursos, aguardará os prazos e trâmites quanto ao julgamento dos mesmos, inclusive, subindo os autos para a apreciação superior, no caso de improcedência dos pleitos. Parágrafo único. Posteriormente, caso necessário, a Comissão de Licitação respectiva (Comissão Permanente de Licitação ou Comissão de Pregão) encaminhará os autos para a auditoria técnica quanto à condução dos procedimentos realizados no certame, que realizará a conferência quanto à gestão de riscos relacionada aos respectivos atos praticados até então. Art. 16. Recebida a demanda quanto à conferência da gestão de riscos, a Comissão de licitação respectiva (Comissão Permanente de Licitação ou Comissão de Pregão) realizará despacho à assessoria jurídica para parecer jurídico quanto aos atos praticados quando da condução do certame. Art. 17. O Assessor Jurídico realizará a análise de conformidade e legalidade quanto ao julgamento do certame, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme o caso, o qual emitirá parecer opinativo. § 1º Caso não

aprove, tal decisão será comunicada à Comissão respectiva, a qual deverá deliberar sobre o mérito apontado em parecer. § 2º Caso aprove os atos praticados, o processo será encaminhado para a Comissão correspondente, a qual realizará os atos necessários à finalização, adjudicação, homologação assinatura de ata de registro de preços e, por ventura, os eventuais contratos e extratos. § 3º Posteriormente, caso necessário, a Comissão de Licitação respectiva (Comissão Permanente de Licitação ou Comissão de Pregão) encaminhará os autos para a auditoria técnica quanto à finalização dos processos e formalização dos contratos, que realizará a conferência quanto à gestão de riscos relacionada aos atos praticados na condução do certame. Art. 18. Recebida a demanda quanto à conferência da gestão de riscos, a Comissão de Licitação respectiva (Comissão Permanente de Licitação ou Comissão de Pregão) realizará despacho para lançamento das informações junto ao Sistema de Informações Municipais – SIM. CAPÍTULO III - DO FLUXO DOS PROCEDIMENTOS QUANTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS E COMPRAS DE PEQUENO VULTO. Art. 19. A compra direta será autorizada somente em casos excepcionais, uma vez que a regra será sempre a adoção da realização de processo licitatório. Art. 20. As compras de pequeno vulto, sendo estas consideradas aquelas as quais as estimativas estejam limitadas até o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), poderão ser viabilizadas por meio de procedimento administrativo simplificado de contratação direta, o qual será realizado, tão somente mediante a realização de pesquisas de preços e mapa comparativo de preço, devendo, ainda, o fornecedor que apresentar o menor valor, informar sua regularidade fiscal e trabalhista através das respectivas certidões negativas (Art. 27, IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993). Art. 21. Os demais procedimentos com estimativas superiores às previstas no art. 20 deverão adotar os disciplinamentos postos pelos arts. 3º ao 12 desta Portaria, os quais são de observância obrigatória, ficando dispensado as disposições constantes dos arts. 13 a 16, no que não couber, devendo, todavia, o procedimento de contratação direta ser instruído, no mínimo, pela formalização do procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, declaração de dispensa ou inexigibilidade de licitação, termo de ratificação, parecer jurídico, contrato, extratos e demais documentos pertinentes. Parágrafo único. Os procedimentos de dispensas de licitação poderão ser realizados nos limites e nas hipóteses previstas em Lei. Art. 22. Os documentos de habilitação necessários para viabilização da contratação direta serão os mesmos necessários ao cadastramento do fornecedor junto ao Cadastro de Fornecedores do Município, salvo quando se fizer necessária a utilização de outros documentos para que sejam comprovadas determinadas situações, especialmente em se tratando de inexigibilidade de licitação. CAPÍTULO IV - DA PADRONIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS. Art. 23. A instrumentalização dos procedimentos, tais como: solicitações, projetos básicos, termos de referências, minutas de editais, despachos e demais documentos atinentes aos processos de contratação, objetos desta instrução normativa, serão aqueles disponibilizados pela Procuradoria-Geral do Município, sendo estes de observância obrigatória na confecção dos procedimentos de contratação citados nesta Portaria, sobretudo, nos requisitos, informações mínimas e demais elementos necessários à correta formalização processual. CAPÍTULO V - DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS. Art. 24. Todos os bens/serviços requisitados deverão estar em conformidade com os princípios da administração pública, dos princípios correspondentes a Lei de Licitações, bem como em consonância com as práticas e políticas governamentais do município de Caucaia. CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 25. A Procuradoria-Geral do Município sempre que verificar a existência de mais de um processo administrativo iniciado ou planejado para aquisição do mesmo bem ou serviço, agrupará todas as requisições para realização do procedimento, evitando assim o fracionamento da despesa e a realização das compras mal planejadas. Art. 26. Esta Portaria será atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de manter o processo de melhoria contínua da Administração Municipal. Art. 27. Caso necessário, a Procuradoria-Geral do Município poderá editar portarias, ofícios circulares e demais instrumentos necessários à eficácia dessa instrução normativa. Art. 28. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação. Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário. **GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA,**

em 27 de agosto de 2021. **GUTHEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA** – Procurador-Geral, OAB/CE nº 22.991.

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 125,  
DE 1º DE OUTUBRO DE 2021**

Ofício nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Caucaia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Ao (a) Ilmo(a). Sr(a):  
**Nome do Destinatário**  
Cargo do Destinatário

Assunto: Publicação

Senhor(a) (Cargo do Destinatário),

Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, venho por meio do presente expediente, encaminhar a Vossa Senhoria para publicação no Diário Oficial do Município do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, os arquivos em anexo, conforme quadro abaixo:

TIPO	MODALIDADE/ NUMERO	OBJETO
<TIPO DA PUBLICAÇÃO EX: AVISO DE LICITAÇÃO>		AQUISIÇÃO DE ...
<TIPO DA PUBLICAÇÃO EX: EXTRATO DE CONTRATO >		SERVIÇO DE ...

No ensejo, renovamos votos de estima e elevada consideração e, desde já, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Coordenador(a)/Pregoeiro(a)/Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 78/2021 Torna sem efeito os lançamentos de créditos tributários relativos ao IPTU do exercício de 2021 que indica e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA (SEFIN), no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 34 e 36, da Lei Complementar municipal nº 02, de 23 de dezembro de 2009 (Código Tributário do Município de Caucaia), que dispõem sobre lançamento do crédito tributário, CONSIDERANDO a necessidade de dar aplicabilidade às disposições contidas no art. 150, III, “b” da Constituição Federal e ao disposto no art. 74, III, “b” do CTM, CONSIDERANDO, ainda, imperiosa necessidade de proceder ajustes nos lançamentos de créditos tributários relativos ao IPTU, no exercício de 2021, harmonizando os sistemas corporativos de informática aos ditames do sistema tributário municipal, RESOLVE: Art. 1º Tornar sem efeito os lançamentos dos créditos tributários efetuados no exercício de 2021, relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), constantes do Anexo Único, desta Portaria. Parágrafo único. A Administração Tributária da Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento (SEFIN), efetuará novos lançamentos no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de publicação desta Portaria. Art. 2º Considera-se efetuado o lançamento na data constante no instrumento que formalizar a exigência do crédito tributário. Parágrafo único: Na hipótese de o contribuinte não receber a notificação de lançamento até o dia 19 de outubro do corrente exercício, deverá se dirigir à SEFIN para solicitar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou emití-lo pelo sistema informatizado disponível na rede mundial de computadores no endereço [www.sefin.caucaia.ce.gov.br](http://www.sefin.caucaia.ce.gov.br). Art. 3º Ocorrendo o pagamento do crédito tributário relativo ao IPTU**

do exercício de 2021 em valores superiores aos devidos, em virtude do novo lançamento, a diferença paga a maior, será havida como crédito que poderá ser deduzido do valor do crédito tributário devido relativo ao IPTU de 2022. Parágrafo único. Caso o sujeito passivo não deseje ou não concorde que seja feita a compensação a que se refere este artigo, poderá pleitear a repetição do indébito tributário por meio de requerimento protocolizado junto à SEFIN. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário. SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, em 29 de setembro de 2021. **George Veras Bandeira – Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 79/2021, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021. DESIGNAR. INGRID MONTEIRO ANDRADE BASTO DE GOIS, para exercer a função de Fiscal do Contrato. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 34 da Lei nº 3.269, de 14 de julho de 2021. CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 58 e do art. 67 da Lei nº 8.666/93 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado; CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade. CONSIDERANDO, que as principais atribuições dos Fiscais dos Contratos são: I - Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas; II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatório; III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, não previstos nos contratos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa; IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha, durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após emissão do termo de recebimento definitivo; V - Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização de materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades; VII - Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório e definitivo do objeto/serviço contratado; VIII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento; IX - Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução; X Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário. Designar os senhores (as) abaixo especificados: **RESOLVE Art. 1º** - Designar, o(a) servidor(a) **INGRID MONTEIRO ANDRADE BASTO DE GOIS, como FISCAL** do contrato, celebrado entre o município de Caucaia, através da SEFIN e a empresa **METODO CONTABILIDADE E CONSULTORIA S/S LTDA**, que tem por objeto os serviços de Assessoria e Consultoria em Gestão Fiscal e Controle de Execução Orçamentária junta à Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento. **Art. 2º** - Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DA SECRETARIA FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, 30 DE SETEMBRO DE 2021. GEORGE VERAS BANDEIRA – Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.****

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 80/2021, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021. DESIGNAR, MARIA MIRACELIA FARIAS DE OLIVEIRA, para exercer a função de Fiscal dos Contratos e ISMAEL ARAGAO SILVA para exercer a função de SUPLENTE dos**

**Contratos. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 34 da Lei nº 3.269, de 14 de julho de 2021. CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 58 e do art. 67 da Lei nº 8.666/93 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado; CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade. CONSIDERANDO, que as principais atribuições dos Fiscais dos Contratos são: I - Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas; II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatório; III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, não previstos nos contratos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa; IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha, durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após emissão do termo de recebimento definitivo; V - Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização de materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades; VII - Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório e definitivo do objeto/serviço contratado; VIII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento; IX - Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução; X - Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário. Designar os senhores (as) abaixo especificados: **RESOLVE Art. 1º** - Designar, o(a) servidor(a) **MARIA MIRACELIA FARIAS DE OLIVEIRA, como FISCAL** e o(a) servidor(a) **ISMAEL ARAGAO SILVA** como suplente do contrato nº 2021.09.06.01.001, celebrado entre o município de Caucaia, através da SEFIN, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E LANCHE DA TARDE, PARA ATÉ 22 FUNCIONARIOS, DURANTE 30 DIAS PARA SUBSIDIAR A DISTRIBUIÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DE CAUCAIA/CE. Art. 2º** - Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DA SECRETARIA FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, 30 DE SETEMBRO DE 2021. GEORGE VERAS BANDEIRA – Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.****

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

### PORTARIA

**PORTARIA Nº 54, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.** Suspende férias do servidor **George William da Silva Duavy** e dá outras providências. **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE, no uso de suas obrigações previstas no art.62, II da Lei Orgânica do Município de Caucaia; RESOLVE: CONSIDERANDO o motivo de superior interesse público afeto as atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude desenvolvidas pelo servidor em epígrafe; CONSIDERANDO o disposto no art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009; RESOLVE: Art. 1º SUSPENDER, o gozo**

do período de férias da servidor **GEORGE WILLIAM DA SILVA DUAVY**, matrícula 34942, detentor do cargo EFETIVO de Agente de Suporte Gerencial, marcadas anteriormente para o mês de outubro de 2021, as quais serão gozadas posteriormente. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE**, em 01 de outubro de 2021. **MICKAUE FRANKLIN BEZERRA** – Secretário Municipal de Esporte e Juventude.

## INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA

### PORTARIAS

**PORTARIA Nº 49, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021 TORNA SEM EFEITO A PORTARIA QUE CONCEDE GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO RELEVANTE, NA FORMA QUE INDICA.** O Presidente do **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA - IMAC**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. **CONSIDERANDO** o art. 106, VI e o art. 123 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Caucaia; **CONSIDERANDO** o art. 13, da Lei Complementar nº 11, de 27 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Relevante; **RESOLVE: Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO**, a partir do dia 30 de setembro de 2021, a Portaria nº 36, de 31 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Município – DOM nº 2.302 (página 06) que concedeu **Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Relevante**, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), à servidora **ANTONIA ANDRÉA SILVÉRIO PEREIRA**, matrícula **80628**, ocupante do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR II**; **Art. 2º.** Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA - IMAC**, em 30 de setembro de 2021. **LEANDRO ALVES DE ARAÚJO** – Presidente do Instituto do Meio Ambiente de Caucaia – IMAC. **GEORGE VERAS BANDEIRA** – Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento e Cidadania - SEFIN.

**PORTARIA Nº 50, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021** Concede Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Relevante ao servidor **ANTONIO NILSON MARQUES** O Presidente do **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA - IMAC**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. **CONSIDERANDO** o art. 13, inciso III da Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014; **CONSIDERANDO** ainda a disponibilidade financeira para pagamento da Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Relevante ou Científico, constante no Parágrafo Único do art. 13 da Lei Complementar nº 11, de 27 de janeiro de 2014; alterado pela Lei Complementar 89, de 22 de janeiro de 2021; **RESOLVE: Art. 1º.** Conceder Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Relevante ao servidor **ANTONIO NILSON MARQUES**, ocupante do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE NÚCLEO I**, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). **Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta Secretaria, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º.** Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA - IMAC**, em 01 de outubro de 2021. **LEANDRO ALVES DE ARAÚJO** – Presidente do Instituto do Meio Ambiente de Caucaia – IMAC. **GEORGE VERAS BANDEIRA** – Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento e Cidadania - SEFIN.

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### AVISOS/EXTRATOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.09.29.02 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE; EMPRESA CONTRATADA: BRUNO DE S BORGES COMÉRCIO DE GASES, INSCRITA NO CNPJ Nº 38.425.303/0001-29, REPRESENTADA POR BRUNO DE SOUSA BORGES – CPF Nº 081.214.774-09, VALOR TOTAL DE R\$ 662.337,86 (SEISCENTOS E SESENTA E DOIS MIL TREZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 0621.10.302.0014.2.266 – APOIO ADMINISTRATIVO A SECRETARIA DE SAÚDE (JUDICIAL). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0641.10.302.0014.2.915 – ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E HOSPITALAR DE SAÚDE (HMST). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0631.10.302.0014.2.027 – ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E HOSPITALAR DE SAÚDE (HMAGR). ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021. LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.02.26.01. DATA DA ASSINATURA: 29 DE SETEMBRO DE 2021.

\*\*\*